Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 939/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7615/2013
PROTOCOLO	**:** 1415007
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
INTERESSADA	**:** J. C DOS SANTOS & CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 76.999,22
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato quando observadas as normas legais aplicáveis e presentes as cláusulas necessárias, como dotação orçamentaria, valor e vigência.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato n° 041/2013, celebrado entre a Prefeitura de Iguatemi e a empresa J C dos Santos &Cia Ltda, e da execução financeira.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 041/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi–MS,** e a empresa **J. C. dos Santos & Cia LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 014/2013.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9531/2013.

Analisa-se neste momento, a Formalização do Instrumento Contratual e a Execução Financeira, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução do financeira.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 103.659,29
- VALOR EMPENHADO	R$ 103.659,26
- EMPENHO ANULADO	R$ - 26.660,04
- SALDO EMPENHADO	R$ 76.999,22
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 76.999,22
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 76.999,22

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

DISPOSITIVO

1 - Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 041/2013 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2 - Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato n. 041/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3 - Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando-se a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n°041/2013, celebrado entre a Prefeitura de Iguatemi e a empresa J C dos Santos &Cia Ltda e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande,17 de maio de 2016.

CONSELHEIRA **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB LCS
SETAC JRC/DSSM.